

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA d`OESTE - VEREADOR JOEL CARDOSO

ESTHER GALINA DA SILVA BRANCO DE MORAES, brasileira, solteira, vereadora, portadora da cédula de identidade RG sob nº 57.920.089-9 e inscrita sob o CPF nº 426.732.468-94, endereço eletrônico esthermoraes@camarasantabarbara.sp.gov.br, com endereço físico no gabinete 08, na Câmara Municipal de Santa Bárbara d`Oeste/SP, a rodovia Luís Ometto (SP-306), nº 1001 - CEP: 13451-902, Jardim Primavera, e **KATIA RENATA DE FREITAS FERRARI** brasileira, casada, vereadora, portadora da cédula de identidade RG sob nº 21.141.518-2 e inscrita sob o CPF nº160.668.528-76, endereço eletrônico katiaferrari@camarasantabarbara.sp.gov.br, com endereço físico no gabinete 06, na Câmara Municipal de Santa Bárbara d`Oeste/SP, a rodovia Luís Ometto (SP-306), 1001 - CEP: 13451-902, Jardim Primavera, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, com fulcro na Constituição Federal, na Lei 14.192, de 4 de agosto de 2021, bem como nos artigos 2º e 4º da Resolução nº 04/2013, no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.039/1993, no artigo 5º e seus incisos do Decreto-Lei Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 e no artigo 7º, III § 1º e seguintes do Decreto-Lei Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, bem como no Regimento Interno desta Casa Parlamentar em seu artigo 22, Inciso XI e § 11, a e b, apresentar:

DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E CONSEQUENTE PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ E ENCAMINHAMENTO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO VEREADOR ISAC SORRILLO

em face dos vereadores com mandato neste município **FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ** e **ISAC SORRILLO**, com endereço no gabinete nº 15 e gabinete nº 10, respectivamente, na Câmara Municipal de Santa Bárbara d`Oeste/SP, a

rodovia Luís Ometto (SP-306), 1001 - CEP: 13451-902, Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste – SP, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1. DOS FATOS

Trata-se do ocorrido na data de 16 de novembro do ano de 2022, na 42ª Reunião Ordinária de 2022, realizada na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, durante a palavra livre em que o denunciado, o Vereador Felipe Eduardo Gomes Corá, proferiu falas ofensivas contra a denunciante vereadora Esther Moraes, link da sessão: (<https://www.youtube.com/watch?v=V-u9zNI0WVA> e minutagem da fala do vereador Felipe Corá 3:03:40) fala que não foi condizente a ética e decoro parlamentar, bem como das condutas do vereador Isac Sorrillo, imagens câmera de segurança que se apresenta juntamente com esta Denúncia (minutagem: dos 3 min, aos 04 min).

Na mencionada Sessão Ordinária, as Vereadoras que esta subscrevem foram verbalmente agredidas durante o uso da “Palavra Livre” pelos vereadores Isac Sorrillo e Felipe Corá, conforme descreve abaixo:

Inicialmente o vereador Reinaldo Casemiro, durante sua fala na “Palavra Livre”, o qual se demonstrava não satisfeito – em resumo – pelo resultado das eleições presidenciais e outras atitudes das atuais eleições, finalizou sua fala indignado. E alertou que o povo estará atento, e crê num Brasil melhor.

Passou-se então a palavra ao Vereador Celso Ávila, que abriu mão.

Após, foi dada a palavra a Vereadora Esther Moraes que havia feito a inversão de fala com o Vereador Julio César – Kifú, que iniciou o uso de sua palavra apontando sobre serviços nas UBSs, citando algumas providencias, mencionando sob alguns atos de vandalismo na praça do “Inocoop” e buscando soluções, tendo finalizado a sua fala e passado a palavra para a denunciante, a Vereadora Esther Moraes.

Neste momento a denunciante, Vereadora Kátia Ferrari, pediu o uso de um minuto de fala, o qual foi concedido e discorreu sobre a fala do Vereador Reinaldo Casemiro, quando mencionou que, em seu entendimento, as urnas eletrônicas são seguras, que as referidas existem desde o ano de 1996 e que

deve-se acreditar neste momento que teremos um país melhor, que estamos todos no mesmo barco, no mesmo avião e maré, desejando que nosso comandante tenha sabedoria, para uma sociedade melhor, livre da fome, com respeito ao próximo, e que respeita a opinião política.

Após a fala da Vereadora Kátia Ferrari, a Vereadora Esther Moraes a parabenizou por sua fala, tendo apontado sobre a necessidade de pacificar nosso povo e não fomentar a divisão, buscar o combate à fome e à violência, o cuidado com a educação.

No momento em que a vereadora Esther se manifestava, a Vereadora Kátia Ferrari observou que o Vereador Isac Sorrillo, que se encontrava sentado nas cadeiras destinadas ao público, enquanto sua colega Vereadora Esther fazia o uso da palavra o mesmo ficou “fazendo mímicas” gesticulando com os braços, por duas ou três vezes com risadas altas em direção a vereadora Esther Moraes que estava de costas para o vereador e não pode notar o que ocorria, mas ouvia as altas risadas, em tom de deboche do vereador Isac Sorrillo ao que a vereadora estava falando.

Ato contínuo, a Vereadora Kátia Ferrari pediu mais um minuto da palavra à Vereadora Esther Moraes e pediu para que o senhor Presidente chamasse a atenção do parlamentar por suas atitudes, denunciando a ação do vereador Isac Sorrillo.

A Vereadora Esther ao retomar a palavra solicitou que o Vereador Isac tivesse mais respeito com ela e se discordasse de sua fala deveria pedir o uso da palavra, ressaltou que não o trata desta forma em suas falas. Posteriormente fez o convite para que participasse do evento realizado pelo Conselho da Mulher na “ACISB”, realizado na última sexta, sobre violência contra a mulher, para que aprendesse a respeitar as mulheres e principalmente as mulheres eleitas dentro do poder legislativo naquela Casa Legislativa.

Neste momento o Presidente Joel Cardoso passou a palavra ao Vereador Jesus, que cedeu alguns minutos de sua fala ao Vereador Isac Sorrillo, que solicitou uma parte para iniciar uma discussão com as vereadoras, aos gritos confirmou suas risadas e mímicas, mas afirmou que não foram dirigidas a vereadora Esther e sim a conversa informal que estava tendo com o ex-assessor que estava acompanhando a sessão naquele dia, tal fato pode ser facilmente

desmentindo quando observado as filmagens da câmera de segurança disponível no plenário.

Após a fala do Vereador Isac, o Vereador Jesus passou alguns minutos de sua fala para a Vereadora Esther, que mencionou que o mesmo deveria se comportar melhor em plenário e não fazer mímicas e rir em tom de deboche da fala das vereadoras, tendo pedido respeito.

Durante sua manifestação notou que o vereador Felipe Corá, que senta ao lado do vereador Isac Sorrillo durante a sessão no plenário, estava a olhando com risadas e incentivando discussão que ali ocorria, causada principalmente pelo vereador Isac Sorrillo que já se encontrava alterado, gritando com as vereadoras, tal ação do vereador Felipe Corá serviu para fomentar a desordem e a violência verbal que ocorreu com as vereadoras e então a denunciante solicitou que o Vereador Felipe Corá também deveria respeitá-la durante sua fala, exigindo respeito e seu direito de se posicionar.

Neste momento o Vereador **Felipe Corá, que estava em seu assento em plenário, ao invés de solicitar uma parte ao vereador Jesus, aos gritos interrompeu a fala da vereadora Esther Moraes, ordenando que ela “se recolha a sua insignificância” e “continuasse latindo”, “late mais”, fazendo gestos com as mãos de latido, referindo a vereadora como uma cadela.**

No momento em que as ofensas eram proferidas a vereadora repetia no microfone para dar publicidade, logo em seguida seu microfone foi desligado e a mesma continuou pedindo respeito. Após retomada sua fala a denunciante, solicita que a Comissão de Ética desta Câmara Municipal apure qual procedimento deve ser tomado no que se refere às falas e condutas dos Vereadores, especificamente do vereador Felipe Corá que a mandou “latir” em referência a uma cadela.

É o relato dos trechos pertinentes dos ocorridos em Sessão Ordinária.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da violência política contra a Mulher

Revela-se clara a **VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER** praticada pelos denunciados, do vereador “Felipe Corá” contra a parlamentar vereadora

Esther Moraes e também pelo parlamentar Isac Sorrillo em suas condutas e falas contra as únicas mulheres eleitas desta Casa de Leis, ora denunciadas Esther Moraes e Kátia Ferrari.

De acordo com a Lei nº 14.192/21 que “Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais” em seu artigo 3º caput, parágrafo único constitui violência política contra a mulher:

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Nas imagens solicitadas a presidência da Câmara Municipal é possível constatar que altas risadas e as mímicas em tom de deboche proferidas pelo vereador Isac Sorrillo enquanto a vereadora Esther Moraes falava em seu momento da palavra livre, sendo esta atitude uma clara tentativa de dificultar o exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais em virtude do sexo.

Pois foi justamente durante a sua fala que ele começou a agir dessa forma, nas demais falas se mantinha em silêncio. No momento em que a vereadora estava desempenhando seu trabalho dentro do mandato, ouviu altas risadas exageradas que depois constatou que eram dirigidas a sua pessoa, numa tentativa de menosprezar seu posicionamento político, ao invés de pedir a palavra e dentro do campo democrático e respeitoso que o decoro parlamentar exige, o vereador usou de seu mandato para debochar da vereadora, em um claro episódio de violência política contra a mulher.

Além disso em sua fala, o vereador sem qualquer embasamento aproveita da oportunidade para depreciar a condição de mulher, quando aos gritos faz falas sem qualquer tipo de fundamentação depreciando a condição de mulher e estimulando sua discriminação em razão do sexo feminino. Conforme traz a legislação:

Art. 4º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 243.

X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Ora Presidente! Nenhum político pode se valer da imunidade parlamentar para utilizar, de forma livre e sem nenhuma consequência, discurso de ódio, ofensivo, humilhante e discriminatório contra uma mulher.

Com relação as ofensas proferidas pelo vereador “Felipe Corá”, importante destacar que quando o vereador manda a denunciante “continuar latindo”, “late mais” fazendo ao mesmo tempo gestos em referência ao latido de um cachorro, referindo a vereadora como uma cadela, existe uma clara tentativa de humilhar sua condição de mulher, ultrapassando os limites da proporcionalidade, usando do termo latir para insultar a denunciante.

Tal conduta alias pode ser facilmente tipificada como violência moral contra a mulher, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, conforme está tipificado no artigo 7º, inciso V, da Lei nº 11.340/2006.

A violência moral está intimamente ligada à violência psicológica, que se caracteriza como comportamentos ofensivos como humilhações, ofensas, gritos, xingamentos, entre outros, que causam danos emocionais e diminuem a autoestima das mulheres.

Além disso, o Código Eleitoral no artigo 326-B e o artigo 327 traz:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)

Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido: (Redação dada pela Lei nº 14.192, de 2021).

(...)

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa.

IV - com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia;

É notório que a conduta dos denunciados vereadores contra as vereadoras está tipificada em todos estes dispositivos legais descritos, tudo conforme comprova a já mencionada acima gravação da 42ª Reunião Ordinária de 2022, bem como podem comprovar seus pares, vereadores que se encontravam em plenário na ocasião dos fatos e testemunharam o ocorrido, o próprio Presidente a quem essa denúncia é encaminhada foi testemunha do ocorrido, intervindo inclusive para que parassem, bem como todos os demais presentes.

Ressalta-se ainda que a ofensa é facilmente divulgada, pois se encontra público para todos que queiram ouvir na página do Youtube da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e ainda através do ocorrido que se tornou notícia pelos meios de comunicação da imprensa local e regional, cortes do ocorrido circularam nas redes sociais Instagram, assim como a imagem das vereadoras.

A análise sobre a violência contra a mulher não pode deixar de permear as nuances da grave violação a dignidade humana. A dignidade da pessoa humana foi elevada a fundamento da República Federativa do Brasil, o principal direito fundamental constitucionalmente garantido é o da dignidade da pessoa humana. Segundo Paulo Bonavides, Jorge Miranda, Walber de Moura Agra o conceito de dignidade humana:

É um conceito amplo e complexo, é um conjunto de condições sociais, econômicas, culturais e políticas. Cada pessoa pode exercer seus direitos com liberdade e esclarecimento consciente quando se encontra inserida no conjunto dessas condições, em um ambiente favorável, onde se respeitem e se efetivem os direitos de todos.

Diante do exposto, verifica-se que a violência contra a mulher permanece como a mais cruel e evidente manifestação da desigualdade de gênero no Brasil, a sociedade, cada vez mais entregue a hipocrisia política e populista daqueles que estimulam a violência como resposta pública ao medo e ao crime, ignora que não há lugar seguro para as mulheres no país.

Enquanto as mulheres forem impedidas de ocupar posições políticas com respeito, segurança e equidade, a democracia continuará em risco.

2.2 Da Quebra de Decoro Parlamentar

A Resolução nº 04, de 19 de junho de 2003, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste/SP, em seu artigo 2º, dispõe sobre os deveres do Vereador:

Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador:

(...)

IV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, injustiçados, excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

V - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, convicção filosófica, ideológica ou política; (grifo nosso).

Neste sentido, basta o acesso através do link acima disposto e da gravação em CD apresentada para conferir a fala e conduta dos vereadores, ou seja, segundo o fundamento exposto, tratam-se de condutas que claramente descumprem com seu dever inerente ao mandato, tendo em suas falas e posturas a reprodução clara do preconceito contra a mulher.

E ainda, de acordo com o artigo 4º do mesmo dispositivo legal:

Art. 4º Constituem faltas do Vereador contra a ética e o decoro parlamentar, no exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras contra a honra de seus Pares, perante a Mesa Diretora, o Plenário ou as Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de pessoas que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

Outrossim, constitui falta dos vereadores, pois suas condutas são agressivas, tendenciosas e desrespeitosas, atingindo a integridade e a honra de suas colegas parlamentares.

Presidente, importante destacar que o vereador Felipe Corá é reincidente em ataques as mulheres durante seu mandato. Há um ano atrás se referiu a denunciante como hipócrita, publicando um vídeo em suas redes sociais de ataque a vereadora e também ao feriado do Dia da Consciência Negra, incentivando xingamentos a pessoa da vereadora e ao movimento negro da cidade.

Recentemente o mesmo vereador foi condenado a pagar indenização a uma outra vereadora, ao publicar um vídeo em que mandava a parlamentar da cidade vizinha, “lavar a boca com ácido sulfúrico”.

Há poucas semanas atrás se referiu a sindicalistas que ocupavam o Plenário da Câmara Municipal como “arruaceiras” comprovando a reincidência e impunidade perante o parlamentar, que segue proferindo ofensas odiosas contra mulheres, sem qualquer tipo de punição ao mandato.

Em consonância com a Resolução nº 04/2013, a Lei Municipal nº 2.039 de 20 de janeiro de 1993, em seu artigo 8º ainda dispõe:

Art. 8º - O Vereador terá seu mandato cassado quando:

(...)

II – tiver um procedimento incompatível com o decoro de membro do legislativo;

As condutas dos vereadores em Plenário ferem a conduta ética e o decoro, não estando de acordo com a conduta esperada por um parlamentar no exercício de seu mandato, sendo notória, naquela ocasião, a quebra de decoro.

Destaca que além dos dispositivos legais acima descritos, apontamos a tipificação expressa disposta Decreto-Lei Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, em seu artigo 7º que dispõe sobre a possibilidade de a Câmara Municipal cassar o parlamentar Felipe Corá por sua fala reprovável em Sessão Camarária:

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

No que se refere a apuração pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da conduta do vereador Isac Sorrillo, o Regimento Interno desta Casa de Leis assim dispõe no parágrafo 11, do Inciso XI, do seu artigo 22:

Art. 22, XI, § 11 - Compete à Comissão de Ética de Decoro Parlamentar:
a) opinar sobre proposições relativas à ética e decoro parlamentar;
b) emitir parecer de caráter consultivo e não vinculativo, quando solicitado pelo Presidente.

Conforme todos os tipos administrativos-políticos acima tipificados, as condutas ofensivas do Vereador Felipe Corá e Isac Sorrillo, devem ser apuradas por esta Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Os dispositivos legais acima descritos traçam os procedimentos aplicáveis à Denúncia que devem ser observados no caso vertente, onde se apresenta manifesta e incontroversa a falta ética e a quebra do decoro parlamentar do Vereador Felipe Corá e por parte do parlamentar Isac Sorrillo.

Pelos fatos e argumentos jurídicos expostos solicitamos que o presidente da Casa, assim como a Procuradoria Jurídica analise as imagens da sessão e também da câmera de segurança, assim como os argumentos aqui apresentados para as tomadas das decisões cabíveis mediante análise jurídica.

3 - DOS PEDIDOS:

Diante das considerações apresentadas, vêm as denunciantes
REQUERER:

- a) O recebimento da presente **DENÚNCIA QUE REQUER A CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ** por atentar contra a ética e pela quebra do decoro parlamentar, de acordo com o Art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, em atenção ao art. 7º, inciso III e art. 7º § 1º do Decreto-Lei nº 201/67) **E ENCAMINHAMENTO PARA**

A COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO VEREADOR ISAC SORRILLO de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar em seu artigo 22, Inciso XI e § 11, a e b.

- b) O Pedido de constituição de **COMISSÃO PROCESSANTE** para o trâmite da **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ** de acordo com o artigo 5º II, do Decreto-Lei nº 201/67, em atenção ao art. 7º inciso III e art. 7º § 1º e do Decreto-Lei nº 201/67.
- c) O Pedido de encaminhamento para a **COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR PARA QUE INVESTIGUE AS AÇÕES E TOME AS MEDIDAS CABÍVEIS CONTRA O VEREADOR ISAC SORRILLO** de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar em seu artigo 22, Inciso XI e § 11, a e b.
- d) A Total Procedência da Denúncia com o deferimento do pedido de **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ**, de acordo com o Art. 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67, em atenção ao art. 7º, inciso III e art. 7º § 1º e do Decreto-Lei nº 201/67) **E ENCAMINHAMENTO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR PARA QUE INVESTIGUE AS AÇÕES E TOME AS MEDIDAS CABÍVEIS CONTRA O VEREADOR ISAC SORRILLO**, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar em seu artigo 22, Inciso XI e § 11, a e b.

Nestes termos,
pedem deferimento
Santa Bárbara d'oeste, 29 de novembro de 2022

Esther Galina da Silva Branco de Moraes
Vereadora

Katia Renata de Freitas Ferrari
Vereadora

APOIAM A PRESENTE DENÚNCIA OS SEGUINTE MOVIMENTOS:

Frente Feminista Marielle Vive

Coletivo Bazar por Elas

Promotoras Legais Populares de Americana e Região

Unegro Americana/Santa Bárbara d`Oeste

Coletivo de Mulheres Negras Carolina Maria de Jesus

Associação Cultural e Beneficente Carolina Maria de Jesus

Fórum da Cidadania

Sinpro Campinas, Sindicato dos Professores de Campinas e Região

APEOESP Americana

Associação de Capoeira Motta & Cultura Afro